

Processo TC-029.776/2014-7 (com 40 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se, com fundamento na Súmula TCU 145, de acordo com a proposição da Secretaria de Controle Externo no Amazonas (peças 39/40), no sentido da correção de erro material no item 9.3 do Acórdão 4.945/2016 – 2ª Câmara (peça 36), a fim de que seja retificado o cofre credor da dívida, cabendo também retificar a menção ao artigo 19 da Lei 8.443/1992, de modo que:

onde se lê:

“9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea ‘a’, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, as contas do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos para aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do **Fundo Nacional de Assistência Social**, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;”

leia-se:

“9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea ‘a’, 19, **parágrafo único**, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, as contas do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos para aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do **Tesouro Nacional**, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;”

Brasília, em 3 de junho de 2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador